



Ibirajuba, 05 de agosto de 2022.

Ofício GP nº. 105 /2022.

Ref. Projeto de Lei Municipal.

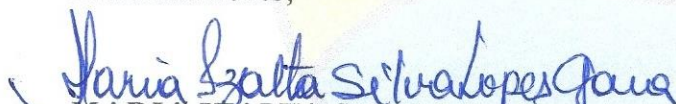
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 013 de 29 de julho de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. nº 013 de 29 de julho de 2022, o qual **Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais, Técnico Administrativo e Nível Superior do Quadro Permanente da Administração Direta, da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, cria, reorganiza, reclassifica, altera e dá outras Providências, em regime de URGÊNCIA.**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor

Manoelson Rodrigues Patrício

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Ibirajuba – PE





MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais, Técnico Administrativo e Nível Superior do Quadro Permanente da Administração Direta, da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, Estado de Pernambuco.

O presente projeto de lei tem por escopo dispor sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais de Ibirajuba – PE, trata-se de oportuna proposta direcionada a valorização e profissionalização daqueles que se dedicam ao atendimento das demandas da população, de modo a que organizados em carreira própria, possam planejar o seu desenvolvimento profissional em paralelo ao desenvolvimento do Município para o qual eles tanto se dedicam.

A proposta privilegia uma remuneração digna, mediante incentivos ao servidor público que contemplam a titulação, a atualização e o aperfeiçoamento profissional, os critérios para o crescimento na carreira são objetivos, de modo a se garantir a isonomia entre os servidores abrangidos pela carreira.

A iniciativa contempla um novo quadro de vencimentos, a promoção e a progressão na carreira bem como estabelecer vantagem individual em decorrência da qualificação educacional e profissional do servidor público.

Ressalte-se que o presente projeto de lei encontra adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual de Aplicações (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diante do exposto, entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual submeto seus termos ao juízo dessa Colenda Edilidade, para que, com base na Lei Orgânica do Município, possa a matéria ser aprovada devido à sua relevância.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa, da apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais, Técnico Administrativo e Nível Superior do Quadro Permanente da Administração Direta, da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, cria, reorganiza, reclassifica, altera e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais, Técnico Administrativo e Nível Superior do Quadro Permanente da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de Ibirajuba.

Art. 2º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constitui-se um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade a eficiência da Administração Municipal, através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.

Art. 3º - Os servidores profissionais do magistério da Secretaria Municipal de Educação possuem Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração específico, os quais não são amparados por este diploma legal.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Ibirajuba, tem por finalidade:

- I** - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;
- II** - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- II** - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o aperfeiçoamento profissional;
- IV** - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar;
- V** - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 5º - Fica instituída, na forma desta Lei a carreira dos Servidores Públicos do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde farão parte deste plano até a implantação de PCCS próprio, de acordo com as orientações e normas do SUS.



Art. 6º - Ficam estabelecidos os Grupos Operacionais e Classes por escolaridade e formação profissionais abaixo especificados:

§ 1º - compõe a estrutura dos Grupos Operacionais:

- I – Grupo Ocupacional – Operacional
- II – Grupo Ocupacional – Técnico Administrativo
- III – Grupo Ocupacional – Nível Superior

§ 2º - Composição das Classes funcionais:

- I – Classe I – Alfabetizado
- II – Classe II – Ensino Fundamental Completo
- III – Classe III – Ensino Médio ou Técnico Específico Completo
- IV – Classe IV – Superior Completo
- V – Classe V – Pós Graduação
- VI – Classe VI – Mestrado e/ou Superior

Art. 7º - A reestruturação da carreira dos Servidores Públicos Municipais de Ibirajuba tem como fundamento a valorização dos profissionais, observados:

- I - a unicidade do regime jurídico;
- II - a manutenção do sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vista ao aperfeiçoamento profissional;
- III - a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- IV - a evolução do vencimento básico, da Classe de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grupo e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.

Art. 8º - A lotação dos cargos da carreira de que trata esta Lei nos quadros de pessoal da Administração Geral, Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, ficam condicionadas conforme as necessidades da Administração Pública, ao Edital de Concurso Público, que deverá constar o nome do cargo, a carga horária, atribuições, salário e número de vagas.

Art. 9º - O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Lei atuará na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, ou em programas vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração direta, indireta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de atuação.

Art. 10 - Para efeito desta reestruturação de Cargos, Carreiras e Salários, considera-se:

I - Cargo Público Efetivo: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

II - Cargo Público em Comissão: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

III - Grupos: Conjunto de cargos com certa especificidade, com diversas Classes de complexidade, responsabilidade e diversos níveis de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos denominados Grupo Ocupacional Operacional da Administração, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo e Grupo Ocupacional Nível Superior;

IV - Efetivo Exercício: Período de trabalho do servidor na Administração Municipal ou quando cedido;

V - Classe: Posicionamento do servidor de acordo com sua formação educacional em cada grupo, permitindo a progressão em ordem crescente indicada nas tabelas de vencimento, denominados Grupo Ocupacional Operacional da Administração, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo e Grupo Ocupacional Nível Superior;

VI - Lotação: Local onde os servidores de provimentos efetivos e comissionados exercem as atribuições e responsabilidades do cargo público;

VII - Remuneração: Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens;

VIII - Servidor Público ou Funcionário Público: Toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, comissão ou contratado, que presta serviço remunerado à Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Ibirajuba;

IX - Tabela de Vencimento: Conjunto organizado em Classes de retribuição pecuniária;

X - Vantagem Pessoal: Conjunto de adicionais e gratificações de natureza pecuniária, concedida mediante aquisição de direitos previstos em lei;

XI - Vencimento: Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo.

XII - Quadro em Extinção: O conjunto de cargos de provimento efetivo dos Grupos Ocupacional, Técnico Administrativo e Nível Superior, que se extinguirão quando de sua vacância, na forma do **Anexo III**.

Art. 11 - Ficam criados no quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba os cargos em conformidade ao exposto no **Anexo I** desta Lei.



Art. 12 - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores dos Grupos Operacionais, Técnico Administrativo e Nível Superior da Administração Direta são compostos por:

Anexo I – Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo;

Anexo II – Tabelas de Vencimentos e Progressão Vertical por Cargo e Escolaridade;

Anexo III – Quadro de cargos/funções em extinção

Parágrafo Único - Os quantitativos dos cargos efetivos e em extinção serão os resultantes do Enquadramento dos servidores neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 13 - Os provimentos dos cargos efetivos integrantes do **Anexo I** desta Lei, após aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, devem ser autorizados por ato do Prefeito, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e dentro dos limites legais.

Parágrafo único. Deverão constar dessa solicitação:

- I - denominação do cargo;
- II - quantitativo dos cargos a serem providos;
- III - justificativa para solicitação do provimento;
- IV - parecer do órgão Jurídico Municipal;
- V - parecer do órgão de Controle Interno Municipal;
- VI - relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral.

Art. 14 - Os cargos do Quadro Permanente serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nomeado para o cargo será estabilizado após 03 (três) anos de estágio probatório, de acordo com o art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil e conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e legislação complementar.

§ 1º - Além da comprovação de outros requisitos legais, para o provimento e exercício dos cargos previstos nesta Lei, o candidato deverá atender a outras exigências estabelecidas em Regulamento ou Edital de convocação do concurso público, conforme a especificidade do cargo.

§ 2º - No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação, ou seja, portador de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.

§ 3º - O ingresso na carreira dar-se-á na Classe inicial do cargo, conforme o previsto no **Anexo II** desta Lei.

CAPÍTULO III DA CARREIRA

Art. 15 - A Progressão Funcional é a movimentação do servidor dentro do cargo que ocupa e poderá ocorrer, mediante:

I - Progressão Vertical Por Escolaridade.

Art. 16 - A Progressão Vertical nas Classes da Tabela de Vencimentos constitui-se um instrumento de valorização do servidor no efetivo exercício do cargo, em virtude de sua opção e iniciativa de desenvolvimento profissional e de sua escolaridade.

Art. 17 - A Progressão Vertical por Escolaridade ocorrerá de uma Classe para outra subsequente da Tabela de Vencimentos, em razão do tempo de exercício do cargo e evolução da escolaridade do servidor em atividade, nas seguintes condições:

I - O servidor dos grupos ocupacionais Operacional, Técnico Administrativo e Nível Superior que evoluir no nível de escolaridade exigida para o ingresso no cargo, ao completar 04 (quatro) anos de efetivo exercício, poderá pleitear a Progressão Vertical por Escolaridade para Classe seguinte ao que se encontra, conforme requisitos previstos para seu cargo.

II - após uma progressão vertical, o servidor do grupo ocupacional Administrativo e Operacional, não poderá solicitar uma nova progressão vertical no prazo de 04 (quatro) anos;

III - a primeira progressão vertical, após o reenquadramento ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 18 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata os artigos 16º e 17º, desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício do cargo em comissão ou função gratificada.

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a Classe em que se encontra.



Parágrafo único - O vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo, no **Anexo I** desta Lei.

Art. 20 - Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, sem prejuízo de outros relacionados com indenização, auxílio, previdência ou assistência social previstos na legislação.

Art. 21 - Os servidores públicos municipais farão jus a Gratificação por produtividade e atribuições específicas.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput deste artigo, poderão ser atribuídas em até 70% (setenta por cento), e serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 22 - O Funcionário de provimento efetivo nomeado para exercício de cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do mesmo, ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de percentuais de gratificação estabelecidos no caput do Art. 21, § Único, a ser concedida pelo executivo municipal, sem prejuízo de sua situação funcional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei será realizado pela comissão constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 - O enquadramento dos servidores dos Grupos Ocupacionais Operacional, Técnico Administrativo e Nível Superior, dar-se-á nos cargos de denominação idêntica ao que ocupam, em conformidade com a Classe de escolaridade prevista no **Anexo II**, desta Lei.

Art. 25 - O servidor que não atender o pré-requisito de escolaridade contido nesta Lei e já estiver, até a data de sua publicação, ocupando cargo correlato, será enquadrado na Classe inicial conforme **Anexo II** desta Lei.

Parágrafo Único - A movimentação na carreira, do servidor referido neste artigo, fica condicionada ao cumprimento do pré-requisito de escolaridade exigido nesta Lei.

Art. 26 - Nenhuma redução de vencimento, acrescido de vantagens pecuniárias de caráter permanente, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei, devendo no enquadramento, conforme e quando for o caso, for assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal.

§ 1º - O valor da vantagem pessoal prevista neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os demais servidores públicos municipais.





§ 2º - Caso o vencimento resultante do processo de enquadramento seja inferior àquele já percebido pelo servidor, fica-lhe assegurado o posicionamento em padrão de vencimento imediatamente superior.

§ 3º - Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo às vantagens pessoais de natureza variável.

§ 4º - As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores serão analisados pelo Secretário Municipal da Administração e deliberação do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Enquadramento e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 27 - O chefe do Poder Executivo fará anualmente o reajuste salarial dos funcionários públicos municipais efetivos.

Parágrafo Único – os reajustes dispostos no “caput” deste artigo, serão concedidos pelo chefe do poder executivo, quando observados os comprimentos dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29 - Os servidores designados a exercer atribuições inerentes à função de outro cargo são garantidos ao servidor a mesma Classe de vencimento, mantendo o seu nível.

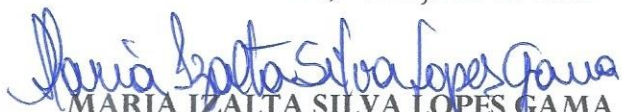
Art. 30 – Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a regulamentar por Decreto Municipal as atribuições referentes aos cargos previstos no **Anexo I**, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

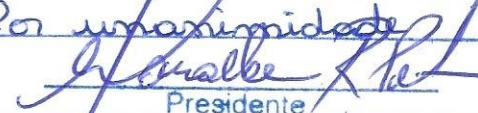
Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

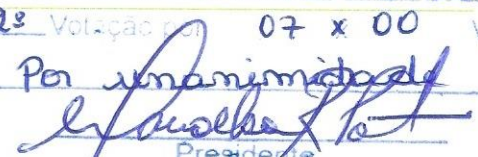
Art. 32 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 31/2003, 101/2009, 179/2013, 205/2014, 210/2015, 211/2015 e 267/2019.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

APROVADO(A)
Em Reunião de 23 / 08 / 2022
1ª Votação por 07 x 00 Votos
Por unanimidade

Presidente

APROVADO(A)
Em Reunião de 05 / 09 / 2022
2ª Votação por 07 x 00 Votos
Por unanimidade

Presidente

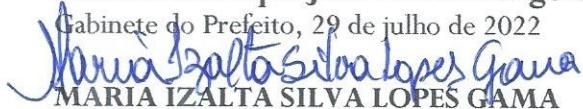
ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL		
Denominação dos Cargos	Carga Horária	Quantitativo
Agente Comunitário de Saúde	40 hs	30
Agente de Endemias	40 hs	10
Agente de Vigilância Sanitária	40 hs	05
Almoxarife	40 hs	02
Auxiliar de Almoxarife	40 hs	03
Auxiliar de Farmácia	40 hs	06
Auxiliar de Nutrição	40 hs	04
Auxiliar de Oficina Mecânica	40 hs	03
Auxiliar de Saúde Bucal	40 hs	06
Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs	170
Condutor de Veículo - SAMU	40 hs	06
Coveiro	40 hs	06
Cozinheira	40 hs	12
Eletricista de Auto	40 hs	01
Eletricista Predial	40 hs	02
Fiscal de Obras	40 hs	06
Fiscal de Tributos	40 hs	06
Gari	40 hs	40
Maqueiro	40 hs	06
Mecânico	40 hs	07
Merendeira	40 hs	20
Monitor	40 hs	10
Motorista "B"	40 hs	15
Motorista "A e B"	40 hs	15
Motorista "C"	40 hs	05
Motorista "D"	40 hs	08
Motorista "E"	40 hs	05
Operador de Máquina Leves	40 hs	07
Operador de Máquina Pesadas	40 hs	08
Pedreiro	40 hs	05
Técnico em Agropecuária	40 hs	02
Técnico em Enfermagem Plantonista	30hs	30
Técnico em Enfermagem – PSF	40 hs	06
Técnico em Enfermagem - SAMU	30 hs	06
Técnico de Laboratório	40 hs	02
Tratorista	40 hs	06
Vigilante	40 hs	30

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPEZ GAMA

Prefeita Constitucional



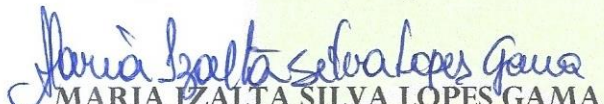
ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
Denominação dos Cargos	Carga Horária	Quantitativo
Agente Social	40 hs	06
Assessor Técnico de Controle Interno	40 hs	02
Assistente Administrativo	40 hs	40
Assistente Administrativo Financeiro	40 hs	10
Bibliotecário	40 hs	03
Digitador	40 hs	30
Encarregado de Merenda	40 hs	01
Recepcionista	40 hs	20
Técnico em Contabilidade	40 hs	03
Técnico em Informática	40 hs	03
Técnico em Radiologia	40 hs	02
Técnico em Meio Ambiente	30 hs	01
Tesoureiro	40 hs	01

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR		
Denominação dos Cargos	Carga Horária	Quantitativo
Advogado/Procurador Adjunto	40 hs	02
Arquiteto	20 hs	02
Assistente social	30 hs	05
Auditor de Controle Interno	40 hs	02
Auditor de C. Interno Área de Saúde	40 hs	01
Auditor de CI de Obras e Engenharia	40 hs	01
Biólogo	40 hs	02
Biomédico	20 hs	02
Contador	40hs	01
Educador Físico	40 hs	04
Enfermeiro PSF	40 hs	04
Enfermeiro Plantonista	30 hs	20
Engenheiro Civil	40 hs	02
Engenheiro Agrônomo	40 hs	01
Engenheiro Ambiental	40 hs	01
Engenheiro Florestal	20 hs	01
Farmacêutico	20 hs	02
Fisioterapeuta	40 hs	02
Fonoaudiólogo	40 hs	02
Jornalista	20 hs	01
Médico Anestesista	20 hs	02
Médico Auditor	20 hs	01
Médico Cardiologista Ambulatório	20 hs	01
Médico Cirurgião	20 hs	02
Médico da USF	40 hs	10
Médico Generalista (PSF)	40 hs	04
Médico Ginecologista Ambulatório	20 hs	02
Médico Ortopedista Ambulatório	20 hs	02
Médico Pediatra Ambulatório	20 hs	02
Médico Plantonista Obstetra	20 hs	02
Médico Plantonista Clínico Geral	24/72hs /sem.	15
Médico Psiquiatra Ambulatório	20 hs	02
Médico Psiquiatra CAPS	20 hs	02
Médico Radiologista	20 hs	02
Nutricionista	40 hs	06
Odontólogo	30 hs	08
Orientador Social	20 hs	02
Procurador Municipal	20 hs	02
Psicólogo	30 hs	05
Psicólogo Social	20 hs	01
Terapeuta	20 hs	01
Terapeuta Ocupacional	40 hs	02
Veterinário	20 hs	03
Zootecnista	20 hs	01

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
I - Grupo Ocupacional: Operacional			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	III	2.424,00
	Superior	IV	2.472,48
	Pós-Graduação	V	2.521,92
	Mestrado e/ou superior	VI	2.572,36
Agente de Endemias	Ensino Médio Completo	III	2.424,00
	Superior	IV	2.472,48
	Pós-Graduação	V	2.521,92
	Mestrado e/ou superior	VI	2.572,36
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	III	1.212,00
	Superior	IV	1.236,24
	Pós-Graduação	V	1.260,96
	Mestrado e/ou superior	VI	1.286,18
Almoxarife	Ensino Fundamental Completo	II	1.212,00
	Ensino Médio Completo	III	1.236,24
	Superior	IV	1.260,96
	Pós-Graduação	V	1.286,18
	Mestrado e/ou superior	VI	1.311,91
Auxiliar de Almoxarife	Ensino Fundamental Completo	II	1.212,00
	Ensino Médio Completo	III	1.236,24
	Superior	IV	1.260,96
	Pós-Graduação	V	1.286,18
	Mestrado e/ou superior	VI	1.311,91
Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio Completo	III	1.212,00
	Superior	IV	1.236,24
	Pós-Graduação	V	1.260,96
	Mestrado e/ou superior	VI	1.286,18
Auxiliar de Nutrição	Ensino Médio Completo	III	1.212,00
	Superior	IV	1.236,24
	Pós-Graduação	V	1.260,96
	Mestrado e/ou superior	VI	1.286,18
Auxiliar de Oficina Mecânica	Ensino Fundamental Completo	II	1.212,00
	Ensino Médio Completo	III	1.236,24
	Superior	IV	1.260,96
	Pós-Graduação	V	1.286,18
	Mestrado e/ou superior	VI	1.311,91



ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
I - Grupo Ocupacional: Operacional			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo	III	1.212,00
	Superior	IV	1.236,24
	Pós-Graduação	V	1.260,96
	Mestrado e/ou superior	VI	1.286,18
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	I	1.212,00
	Ensino Fundamental Completo	II	1.236,24
	Ensino Médio Completo	III	1.260,96
	Superior	IV	1.286,18
	Pós-Graduação	V	1.311,91
	Mestrado e/ou superior	VI	1.338,15
Condutor de Veículo – SAMU	Ensino Médio Completo	III	1.400,00
	Superior	IV	1.428,00
	Pós-Graduação	V	1.456,56
	Mestrado e/ou superior	VI	1.485,69
Coveiro	Alfabetizado	I	1.212,00
	Ensino Fundamental Completo	II	1.236,24
	Ensino Médio Completo	III	1.260,96
	Superior	IV	1.286,18
	Pós-Graduação	V	1.311,91
	Mestrado e/ou superior	VI	1.338,15
Cozinheira	Alfabetizado	I	1.212,00
	Ensino Fundamental Completo	II	1.236,24
	Ensino Médio Completo	III	1.260,96
	Superior	IV	1.286,18
	Pós-Graduação	V	1.311,91
	Mestrado e/ou superior	VI	1.338,15
Eletricista de Auto	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Eletricista Predial	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57



ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
I - Grupo Ocupacional: Operacional			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Gari	Alfabetizado	I	1.212,00
	Ensino Fundamental Completo	II	1.236,24
	Ensino Médio Completo	III	1.260,96
	Superior	IV	1.286,18
	Pós-Graduação	V	1.311,91
	Mestrado e/ou superior	VI	1.338,15
Maqueiro	Ensino Médio Completo	III	1.212,00
	Superior	IV	1.236,24
	Pós-Graduação	V	1.260,96
	Mestrado e/ou superior	VI	1.286,18
Mecânico	Ensino Fundamental Completo	II	1.212,00
	Ensino Médio Completo	III	1.236,24
	Superior	IV	1.260,96
	Pós-Graduação	V	1.286,18
	Mestrado e/ou superior	VI	1.311,91
Merendeira	Alfabetizado	I	1.212,00
	Ensino Fundamental Completo	II	1.236,24
	Ensino Médio Completo	III	1.260,96
	Superior	IV	1.286,18
	Pós-Graduação	V	1.311,91
	Mestrado e/ou superior	VI	1.338,15
Monitor	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57



ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
I - Grupo Ocupacional: Operacional			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Motorista "B"	Ensino Fundamental Completo	II	1.212,00
	Ensino Médio Completo	III	1.236,24
	Superior	IV	1.260,96
	Pós-Graduação	V	1.286,18
	Mestrado e/ou superior	VI	1.311,91
Motorista "A e B"	Ensino Fundamental Completo	II	1.250,00
	Ensino Médio Completo	III	1.275,00
	Superior	IV	1.300,50
	Pós-Graduação	V	1.326,51
	Mestrado e/ou superior	VI	1.353,04
Motorista "C"	Ensino Fundamental Completo	II	1.300,00
	Ensino Médio Completo	III	1.326,00
	Superior	IV	1.352,52
	Pós-Graduação	V	1.379,57
	Mestrado e/ou superior	VI	1.407,16
Motorista "D"	Ensino Fundamental Completo	II	1.400,00
	Ensino Médio Completo	III	1.428,00
	Superior	IV	1.456,56
	Pós-Graduação	V	1.485,69
	Mestrado e/ou superior	VI	1.515,40
Motorista "E"	Ensino Fundamental Completo	II	1.500,00
	Ensino Médio Completo	III	1.530,00
	Superior	IV	1.560,60
	Pós-Graduação	V	1.591,81
	Mestrado e/ou superior	VI	1.623,64
Operador de Máquina Leves	Ensino Fundamental Completo	II	1.300,00
	Ensino Médio Completo	III	1.326,00
	Superior	IV	1.352,52
	Pós-Graduação	V	1.379,57
	Mestrado e/ou superior	VI	1.407,16
Operador de Máquina Pesadas	Ensino Fundamental Completo	II	1.400,00
	Ensino Médio Completo	III	1.428,00
	Superior	IV	1.456,56
	Pós-Graduação	V	1.485,69
	Mestrado e/ou superior	VI	1.515,40



ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
I - Grupo Ocupacional: Operacional			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Pedreiro	Ensino Fundamental Completo	II	1.212,00
	Ensino Médio Completo	III	1.236,24
	Superior	IV	1.260,96
	Pós-Graduação	V	1.286,18
	Mestrado e/ou superior	VI	1.311,91
Técnico em Agropecuária	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Técnico em Enfermagem Plantonista	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Técnico em Enfermagem - PSF	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Técnico em Enfermagem - SAMU	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Técnico de Laboratório	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Tratorista	Ensino Fundamental Completo	II	1.300,00
	Ensino Médio Completo	III	1.326,00
	Superior	IV	1.352,52
	Pós-Graduação	V	1.379,57
	Mestrado e/ou superior	VI	1.407,16

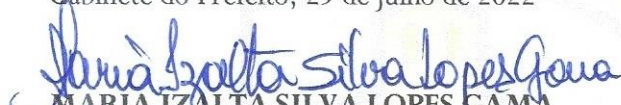


ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
I - Grupo Ocupacional: Operacional			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Vigilante	Alfabetizado	I	1.212,00
	Ensino Fundamental Completo	II	1.236,24
	Ensino Médio Completo	III	1.260,96
	Superior	IV	1.286,18
	Pós-Graduação	V	1.311,91
	Mestrado e/ou superior	VI	1.338,15

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
II - Grupo Ocupacional: Técnico Administrativo			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Agente Social	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Assessor Técnico de Controle Interno	Ensino Médio Completo	III	1.600,00
	Superior	IV	1.632,00
	Pós-Graduação	V	1.664,64
	Mestrado e/ou superior	VI	1.697,93
Assistente Administrativo	Ensino Fundamental Completo	II	1.300,00
	Ensino Médio Completo	III	1.326,00
	Superior	IV	1.352,52
	Pós-Graduação	V	1.379,57
	Mestrado e/ou superior	VI	1.407,16
Assistente Administrativo Financeiro	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Bibliotecário	Ensino Médio Completo	III	1.212,00
	Superior	IV	1.236,24
	Pós-Graduação	V	1.260,96
	Mestrado e/ou superior	VI	1.286,18
Digitador	Ensino Médio Completo	III	1.212,00
	Superior	IV	1.236,24
	Pós-Graduação	V	1.260,96
	Mestrado e/ou superior	VI	1.286,18
Encarregado de Merenda	Ensino Fundamental Completo	II	1.212,00
	Ensino Médio Completo	III	1.236,24
	Superior	IV	1.260,96
	Pós-Graduação	V	1.286,18
	Mestrado e/ou superior	VI	1.311,91
Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	II	1.212,00
	Ensino Médio Completo	III	1.236,24
	Superior	IV	1.260,96
	Pós-Graduação	V	1.286,18
	Mestrado e/ou superior	VI	1.311,91



ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
II - Grupo Ocupacional: Técnico Administrativo			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Técnico em Informática	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Técnico em Ambiental	Ensino Médio Completo	III	1.300,00
	Superior	IV	1.326,00
	Pós-Graduação	V	1.352,52
	Mestrado e/ou superior	VI	1.379,57
Tesoureiro	Ensino Médio Completo	III	3.000,00
	Superior	IV	3.060,00
	Pós-Graduação	V	3.121,20
	Mestrado e/ou superior	VI	3.183,62

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
III - Grupo Ocupacional: Nível Superior			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Advogado/Procurador Adjunto	Superior	IV	2.000,00
	Pós-Graduação	V	2.040,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.080,80
Arquiteto	Superior	IV	2.000,00
	Pós-Graduação	V	2.040,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.080,80
Assistente social	Superior	IV	1.600,00
	Pós-Graduação	V	1.632,00
	Mestrado e/ou superior	VI	1.664,64
Auditor de Controle Interno	Superior	IV	2.000,00
	Pós-Graduação	V	2.040,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.080,80
Auditor de C. Interno Área de Saúde	Superior	IV	2.000,00
	Pós-Graduação	V	2.040,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.080,80
Auditor de C. Interno de Obras e Engenharia	Superior	IV	2.000,00
	Pós-Graduação	V	2.040,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.080,80
Biólogo	Superior	IV	4.750,00
	Pós-Graduação	V	4.845,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.941,90
Biomédico	Superior	IV	2.375,00
	Pós-Graduação	V	2.422,50
	Mestrado e/ou superior	VI	2.470,95
Contador	Superior	IV	2.500,00
	Pós-Graduação	V	2.550,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.601,00
Educador Físico	Superior	IV	1.600,00
	Pós-Graduação	V	1.632,00
	Mestrado e/ou superior	VI	1.664,64



ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
III - Grupo Ocupacional: Nível Superior			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Enfermeiro PSF	Superior	IV	2.300,00
	Pós-Graduação	V	2.346,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.392,92
Enfermeiro Plantonista	Superior	IV	1.300,00
	Pós-Graduação	V	1.326,00
	Mestrado e/ou superior	VI	1.352,52
Engenheiro Civil	Superior	IV	2.500,00
	Pós-Graduação	V	2.550,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.601,00
Engenheiro Agrônomo	Superior	IV	2.000,00
	Pós-Graduação	V	2.040,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.080,80
Engenheiro Ambiental	Superior	IV	2.000,00
	Pós-Graduação	V	2.040,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.080,80
Engenheiro Florestal	Superior	IV	2.000,00
	Pós-Graduação	V	2.040,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.080,80
Farmacêutico	Superior	IV	1.600,00
	Pós-Graduação	V	1.632,00
	Mestrado e/ou superior	VI	1.664,64
Fisioterapeuta	Superior	IV	1.600,00
	Pós-Graduação	V	1.632,00
	Mestrado e/ou superior	VI	1.664,64
Fonoaudiólogo	Superior	IV	1.600,00
	Pós-Graduação	V	1.632,00
	Mestrado e/ou superior	VI	1.664,64
Jornalista	Superior	IV	1.600,00
	Pós-Graduação	V	1.632,00
	Mestrado e/ou superior	VI	1.664,64

ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
III - Grupo Ocupacional: Nível Superior			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Médico Anestesista	Superior	IV	4.000,00
	Pós-Graduação	V	4.080,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.161,60
Médico Auditor	Superior	IV	4.000,00
	Pós-Graduação	V	4.080,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.161,60
Médico Cardiologista Ambulatório	Superior	IV	4.000,00
	Pós-Graduação	V	4.080,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.161,60
Médico Cirurgião	Superior	IV	4.000,00
	Pós-Graduação	V	4.080,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.161,60
Médico da USF	Superior	IV	7.000,00
	Pós-Graduação	V	7.140,00
	Mestrado e/ou superior	VI	7.282,80
Médico Generalista – PSF	Superior	IV	4.000,00
	Pós-Graduação	V	4.080,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.161,60
Médico Ginecologista Ambulatório	Superior	IV	4.000,00
	Pós-Graduação	V	4.080,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.161,60
Médico Ortopedista Ambulatório	Superior	IV	4.000,00
	Pós-Graduação	V	4.080,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.161,60
Médico Pediatra Ambulatório	Superior	IV	4.000,00
	Pós-Graduação	V	4.080,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.161,60
Médico Plantonista Obstetra	Superior	IV	4.000,00
	Pós-Graduação	V	4.080,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.161,60





ANEXO II

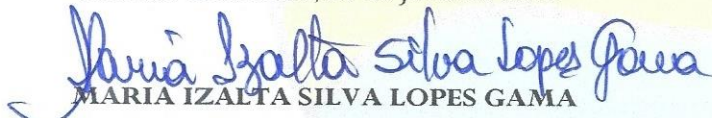
QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
III - Grupo Ocupacional: Nível Superior			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Médico Plantonista Clínico Geral	Superior	IV	1.600,00
	Pós-Graduação	V	1.632,00
	Mestrado e/ou superior	VI	1.664,64
Médico Psiquiatra Ambulatório	Superior	IV	4.000,00
	Pós-Graduação	V	4.080,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.161,60
Médico Psiquiatra CAPS	Superior	IV	4.000,00
	Pós-Graduação	V	4.080,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.161,60
Médico Radiologista	Superior	IV	4.000,00
	Pós-Graduação	V	4.080,00
	Mestrado e/ou superior	VI	4.161,60
Nutricionista	Superior	IV	1.600,00
	Pós-Graduação	V	1.632,00
	Mestrado e/ou superior	VI	1.664,64
Odontólogo	Superior	IV	2.300,00
	Pós-Graduação	V	2.346,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.392,92
Orientador Social	Superior	IV	1.600,00
	Pós-Graduação	V	1.632,00
	Mestrado e/ou superior	VI	1.664,64
Procurador Municipal	Superior	IV	2.500,00
	Pós-Graduação	V	2.550,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.601,00
Psicólogo	Superior	IV	2.000,00
	Pós-Graduação	V	2.040,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.080,80
Psicólogo Social	Superior	IV	2.000,00
	Pós-Graduação	V	2.040,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.080,80

ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
III - Grupo Ocupacional: Nível Superior			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Terapeuta	Superior	IV	2.000,00
	Pós-Graduação	V	2.040,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.080,80
Terapeuta Ocupacional	Superior	IV	2.000,00
	Pós-Graduação	V	2.040,00
	Mestrado e/ou superior	VI	2.080,80
Veterinário	Superior	IV	2.375,00
	Pós-Graduação	V	2.422,50
	Mestrado e/ou superior	VI	2.470,95
Zootecnista	Superior	IV	1.600,00
	Pós-Graduação	V	1.632,00
	Mestrado e/ou superior	VI	1.664,64

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022

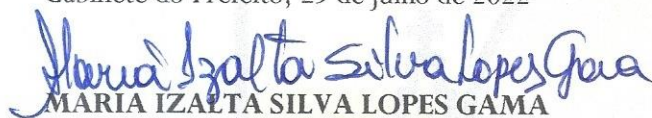

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÃO EM EXTINÇÃO				
Grupo Operacional	Cargo/Função	Para Cargo/Função	Classe Inicial	Escolaridade
Técnico Administrativo	Escriturário	Digitador	III	Ensino Médio

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional